

MENSAGEM Nº 007 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº <u>676</u>	Livro <u>13</u>	Folha <u>47</u>	Data <u>03/12/01</u>
Horas <u>16:00</u>			
<u>B. B. B. B.</u>			
FUNCIONÁRIO			

Cumprimentado-os, tenho a honra de submeter para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Código Tributário do Município.

As alterações do Código Tributário Municipal que se pretende, de substancial e fundamental, confere atual e moderno tratamento ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), buscando consistentemente efetivar perfeita correspondência entre o valor de mercado do imóvel e a base de cálculo do imposto. É a busca incansável do aperfeiçoamento do princípio constitucional tributário da capacidade contributiva do sujeito passivo, norteador de todo o sistema tributário.

Mantém o projeto a vigente tratativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis (ITBI), e bem como da contribuição de melhoria.

No título Administração Tributária nada de novo.

Pois bem, fica claro a necessidade desse tratamento ao sistema tributário municipal através das alterações, porque as mudanças imprimidas importam em influxos em todo o ordenamento fiscal do Município.

São essas as considerações, Excelências, que teço acerca do presente Projeto de Lei Complementar que tenho a honra de levar à sua apreciação e deliberação, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO 3
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Projeto de Lei Complementar nº 007 de 03 de Dezembro de 2001.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 676	Livro 13	Folha 47
Horas 16:00		Data 03/12/01
<u>Cissauza</u>		
FUNCIONÁRIO		

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Alteração no inciso II, § 1º e § 2º e § 3º do Art. 32 :

II – em até 06 (seis) parcelas

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela até a data de vencimento terá um desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º - Revogar

§ 3º - Revogar

Art. 2º - Conforme Convênio ECF nº 01/98 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal, fica estabelecido o uso do referido documento para tributação do ISSQN, para estabelecimentos que promova venda a varejo e prestação de serviços.

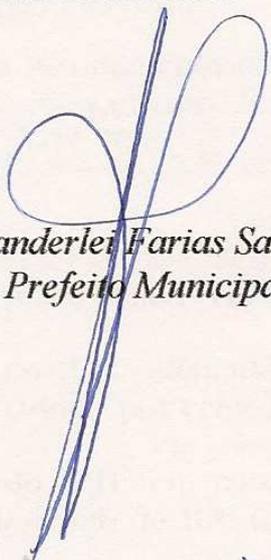
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal regulamentará o presente artigo no prazo de 60 dias.

Aprouado el o Joto Saurival do
Jero Salveis Aproveida por Silvia Rosele
de RT em 03/12/01 Dav

u
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 03 de Dezembro de 2001.



Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Aprovado e o voto contrário da Sr.
Sônia Aparecida da Silva Resende - PT
em 03/12/01 [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO }
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SEÇÃO V

DO RECOLHIMENTO / DESCONTO

Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:

I - Em parcela única

II - em até 03 (três) parcelas, fixadas em UFIR;

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela até a data de vencimento terá um desconto de 30% (trinta por cento);

§ 2º - O recolhimento do IPTU em parcelas quando for efetuado cumprindo a obrigação até o vencimento terá um desconto de 10% (dez por cento);

§ 3º - O parcelamento do IPTU somente ocorrerá quando o lançamento do tributo for igual ou superior a 40 (quarenta) UFIR;

§ 4º - A partir do exercício de 1999 o contribuinte que estiver com o IPTU dos anos anteriores quitados gozará de mais 5% (cinco por cento) de desconto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

SEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES / IMUNIDADES

Art. 33 - Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel:

I - pertencente a ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira que não possua outro imóvel no Município e resida no mesmo;

II - No residencial com com área total edificada não superior a 60 metros quadrados, regularizada por alvará de construção ou "habite-se", desde que situado na segunda, terceira e quarta zona fiscal e desde que o contribuinte comprove que sua renda familiar não ultrapassa uma vez e meia o salário mínimo, por mês.

III - Cedidos gratuitamente em sua totalidade, para uso da União, Estado ou Município.

Art. 34 - São imunes ao pagamento do IPTU:

I - Os imóveis pertencentes à União, Estado e Município;

II - Os Templos de qualquer culto.

a) A imunidade de bens imóveis dos Templos compreende à;



ESTADO DE MATO GROSSO ⁶
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar
nº 007 /2001
De autoria do:

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após efetuar, análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que A referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

03/12 /2001

Ver. WALTER NEVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 03/12/01
[Handwritten signature]

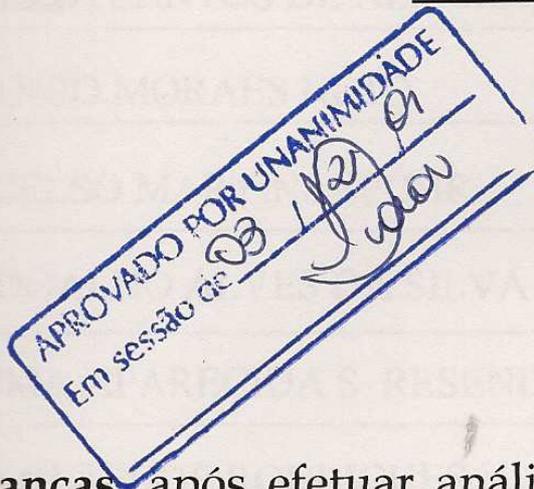


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



Ao Projeto de Lei Complementar
n.º 007/2001, de autoria do

Power Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da
Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em
03/12/2001.

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 007/01

Vereadores	Legenda	Partido Atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	Sem Partido			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.:

Leitura
Aprovado e o voto contrário da Sr.
Fátima Aparecida da Silva Resende PT
em 03/12/01 Sobow